PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Eduardo Roberto Daher, 1135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

Ofício nº 053/2026-SA-ATO

Itapecerica da Serra, 22 de janeiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Cícero Aparecido de Melo
Presidente da Câmara Municipal
Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, 147 – Centro
06850-730 – Itapecerica da Serra – SP

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o Decreto nº 3.996, de 22 de janeiro de 2026, baixado por este Executivo.

Atenciosamente,

DR. RAMON CORSINI
Prefeito

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Segurança Pública

C.M. Itap. da Serra
Recebi em: 28/01/2026
Roberto

DECRETO Nº 3.996, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

INSTITUI O NOVO REGULAMENTO DISCIPLINAR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA – GCMIS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regulamento Disciplinar visa dotar a Guarda Civil Municipal de Itapecerica da Serra – GCMIS, de instrumento necessário para o controle ético e disciplinar de seus integrantes observados sempre os princípios explícitos no art. 37 da Constituição Federal, além dos princípios:

I – da dignidade da pessoa humana;
II – da presunção de inocência;
III – devido processo legal;
IV – do contraditório e da ampla defesa; e
V – da razoabilidade e proporcionalidade.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Estão sujeitos ao presente Regulamento todos os integrantes da GCMIS, mesmo os integrantes ocupantes dos cargos de livre provimento.

Art. 3º Todo integrante da GCMIS que se deparar com ato contrário a disciplina ou legalidade deverá adotar medida saneadora.

Parágrafo único. Se detentor de precedência hierárquico sobre o infrator, o GCM deverá adotar as providências cabíveis pessoalmente, se subordinado, deverá comunicar o superior hierárquico competente para tomar as medidas cabíveis.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA

Art. 4º A GCMIS, está subordinada diretamente a Secretaria Municipal de Segurança Pública, tendo como superior máximo o Prefeito e seguindo a hierarquia estabelecida a seguir:

I – Prefeito;
II – Secretário Municipal de Segurança Pública;
III – GCM Comandante;
IV – GCM Subcomandante;
V – GCM Inspetor Chefe;
VI – GCM Inspetor;
VII – GCM Subinspetor;
VIII – GCM Classe Distinta;
IX – GCM Classe Especial;
X – GCM 1ª Classe;
XI – GCM 2ª Classe; e
XII – GCM 3ª Classe.

§ 1º O grau hierárquico da mais alta patente a mais baixa, não deve nunca servir como parâmetro para diminuir o valor de cada integrante.

§ 2º O Ouvidor GCM bem como o Corregedor GCM, subordinados diretamente ao Prefeito, ainda que não estejam na estrutura da Guarda Civil Municipal, o seu grau hierárquico equivale ao grau hierárquico do GCM Comandante.

CAPÍTULO IV
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA

Art. 5º A hierarquia e a disciplina são a base institucional da GCMIS, aumentando a autoridade e a responsabilidade conforme aumentam o grau hierárquico.

§ 1º Hierarquia: é a disposição da autoridade, em níveis diferenciados, dentro da estrutura da GCMIS, estabelecida em Plano de Carreira próprio.

§ 2º Disciplina: é a fiel observância e o acatamento total da legislação vigente e das ordens manifestamente legais emanadas por superior hierárquico, traduzindo-se pelo mais absoluto cumprimento do dever de cada integrante da Corporação.

§ 3º Indisciplina: é o ato do servidor de desrespeitar as normas da GCMIS, sejam estas estabelecidas por Leis, Decretos, Portarias, Circulares, Ordens de Serviço ou similares.

§ 4º Insubordinação: é o ato do servidor de recusar-se a cumprir uma ordem legal e direta emanada por superior hierárquico, seja esta verbal ou escrita.

Art. 6º São manifestações essenciais de disciplinas:

I – a fiel obediência à legislação vigente;
II – a colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da Instituição;
III – a correção de atitudes;
IV – a pronta obediência às ordens superiores, e
V – a rigorosa atenção as Ordens de Serviço e Escalas no quadro de avisos da GCMIS.

Art. 7º As ordens legais devem ser prontamente acatadas, primando sempre pela legalidade e eficiência.

Parágrafo único. Quando houver dúvidas em relação à ordem emanada o subordinado tem o direito de ter a dúvida sanada e o superior a obrigação de esclarecê-la.

CAPÍTULO V
DOS SINAIS DE RESPEITO, SAUDAÇÃO E TRATAMENTO

Art. 8º Os integrantes da GCMIS devem demonstrar educação, manifesto respeito e apreço aos seus superiores, pares, subordinados, servidores de outros setores e munícipes, não sendo dispensado, quando em serviço o tratamento de senhor e senhora.

Parágrafo único. A continência, saudação com origem medieval, amplamente utilizada no meio militar, é uma saudação direcionada em sinal de respeito à patente e não ao indivíduo, podendo ser utilizada pelos integrantes da GCMIS, como já de costume, não cabendo sanção administrativa a quem não a utilizar.

Art. 9º Em evento cívico ou outras atividades que assim o exijam os GCMs poderão ser colocados em formação, tanto para demonstração de respeito ao evento, símbolos nacionais ou para instruções à corporação.

CAPÍTULO VI
DA DEFINIÇÃO DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

Art. 10. São transgressões disciplinares:

I – todas as ações e omissões especificadas neste Regulamento;
II – todas as ações e omissões não especificadas neste Regulamento, mas que atentem contra a legislação vigente;
III – transgressão disciplinar consumada: quando nela se reúnem todos os elementos de sua definição legal; e
IV – transgressão disciplinar tentada: quando iniciada a execução, não se consumar por circunstâncias alheias a vontade do servidor.

Parágrafo único. A tentativa será punida com a sanção correspondente à transgressão, diminuída pela metade, salvo no caso de advertência, quando será mantida a sanção que é a menor prevista neste Regulamento.

Art. 11. Ocorrendo à prática e a comprovação da transgressão, seus autores são passíveis das sanções administrativas de:

I – advertência;
II – suspensão de até 90 (noventa) dias; e
III – demissão.

§ 1º A punição deve ser aplicada com fulcro nos princípios da legalidade, proporcionalidade e publicidade tendo por objetivo, inspirar o cumprimento do dever, buscar a reeducação e correição das atitudes do punido e fortalecer a disciplina, hierarquia e a justiça da corporação.

§ 2º As punições administrativas acima citadas não isentam o integrante da GCMIS das sanções previstas na esfera civil e penal.

§ 3º No decorrer do processo verificando-se que o caso se trata de crime ou contravenção penal deverá ser informada a autoridade policial ou o Ministério Público para as providências que estes entenderem cabíveis.

§ 4º Em relação às transgressões disciplinares que envolvam:

I – atualização cadastral;
II – entrega de cópia de documentos pessoais;
II – regularização de: CNH, Título Eleitoral, Declaração de Imposto de Renda e CRLV de veículo pessoal;
IV – entrega de Certidões de Antecedentes exigida por lei; e
V – entrega de laudos, Certificados de Cursos, e similares necessários para porte de arma de fogo:

a) o GCM será primeiramente notificado a regularizar a situação no prazo de 30 (trinta) dias e somente com a recusa ou inércia poderá ser aplicada a sanção administrativa prevista; e

b) o GCM tem a obrigatoriedade de informar qualquer alteração dos itens do § 4º.

Art. 12. Segundo sua intensidade as transgressões se classificam em:

I – leve (L);
II – média (M); e
III - grave (G).

Parágrafo único. As transgressões referidas no inciso II do art. 10º, poderão ser classificadas pela autoridade competente, como Grave, Média ou Leve, dependendo da sua intensidade e as circunstâncias como ocorrem, devendo ser fundamentada a sua classificação.

CAPÍTULO VII
DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

Art. 13. São Transgressões leves (L) as quais se aplicam a sanção administrativa de advertência podendo chegar até 10 (dez) dias de suspensão no caso de acumulo ou reincidência das transgressões prevista neste artigo.

I – apresentar-se para o serviço com o uniforme amassado, sujo, rasgado, calçado não engraxado, sem a cobertura;

II – trabalhar sem a tarjeta de identificação em local visível;

III – apresentar-se para o serviço com a barba, cabelo, bigode e ou tatuagem fora do padrão estabelecido;

IV – não ter o devido zelo com material, equipamentos ou qualquer bem público;

V – fumar em local não permitido ou quando em atendimento a pessoas envolvidas em ocorrência;

VI – usar equipamento ou uniforme fora do padrão;

VII – deixar de comunicar no Setor Administrativo da GCMIS alteração de dados de seu cadastro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da alteração;

VIII – tratar os munícipes, outros servidores ou integrantes da GCMIS com descortesia;

IX – não portar a funcional, ou demais documentos obrigatórios durante o serviço;

X – deixar de comunicar ao superior hierárquico irregularidade praticada por integrante da GCMIS, que presenciar ou tiver conhecimento;

XI – levar fatos de interesse interno da corporação ao conhecimento de público externo, sem autorização;

XII – atrasar-se para o serviço;

XIII – dirigir veículo particular ou estacioná-lo dentro de repartição pública tendo o veículo alguma irregularidade administrativa;

XIV – permitir que pessoas não autorizadas adentrem e/ou, permaneçam em locais vedados e de uso exclusivo dos integrantes da GCMIS;

XV – fazer uso, mesmo que parcialmente, de uniforme da GCMIS fora de serviço, salvo em deslocamento para o serviço ou em retorno deste ou ainda em eventos devidamente autorizado pelo Comando da GCMIS;

XVI – discutir ou provocar discussão por meio da Imprensa Oficial, rede social ou **software** de comunicação instantânea, de assunto relacionado à corporação sem autorização;

XVII – deixar de entregar no final do plantão documentos relativos ao dia de trabalho, exemplo: Relatório de Serviço Motorizado, BOGCM, Notificações, Autuações, etc.;

XVIII – deixar de entregar no setor competente justificativa de falta no primeiro dia que voltar a trabalhar após a referida falta;

XIX – deixar de atender a reclamação justa de subordinado ou impedi-lo de recorrer à autoridade superior, sempre que a intervenção desta se torne indispensável;

XX – faltar sem justificativa, por período não superior a 1 (um) dia, no intervalo de 30 dias anteriores, a contar da data da última falta injustificada, à escala ordinária ou extraordinária, previamente informada em quadro de avisos da GCMIS com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º No caso de uma única transgressão disciplinar, aplica-se a sanção de advertência.

§ 2º No caso de acúmulo de transgressões previstas neste artigo, será aplicada:

I - duas transgressões: 1 (um) dia de suspensão;
II - três a cinco transgressões: 3 (três) dias suspensão; e
III - acima de cinco transgressões: 5 (cinco) dias de suspensão.

§ 3º No caso de reincidência, a sanção administrativa aplicada será dobrada a cada reincidência.

Art. 14. São Transgressões de natureza média (M) as quais se aplicam a sanção administrativa de suspensão até o limite de 30 (trinta) dias de suspensão no caso de acumulo ou reincidência das transgressões previstas neste artigo.

I – ofender outro integrante da GCMIS com palavras ou gestos;
II – promover ou instigar atos de desarmonia, discórdia e/ou desordem entre colegas de serviço;
III – trabalhar mal, ou deixar de cumprir suas atribuições legais por falta de atenção;
IV – permitir que pessoas detidas permaneçam com objetos ou instrumentos que coloquem em risco à segurança própria ou de terceiros;
V – deixar de assumir responsabilidade por seus atos, ou por atos de subordinados quando sob sua responsabilidade;
VI – adentrar em recinto exclusivo, feminino ou masculino, ou ainda em repartição que não lhe é afeta, sem a devida autorização, salvo para prestar socorro ou demais exceções previstas em lei;
VII – retardar o cumprimento de ordem de superior hierárquico, verbal ou escrita;
VIII – fazer permuta/troca de serviço sem autorização prévia do GCM Subcomandante/GCM Comandante;
IX – utilizar telefone, veículo ou outros equipamentos públicos para fins particulares, sem autorização;
X – ao atender ocorrência de cunho administrativo, deixar de registrar o BOGCM, ou quando for sua competência, deixar de elaborar a devida Notificação/Autuação, ou demais documentos utilizados pela GCMIS;
XI – trabalhar sem o colete balístico, salvo em atividade administrativa interna ou na CECOM quando não haja contato com terceiros;
XII – extraviar ou danificar por negligência, imperícia, imprudência, veículos ou equipamentos da Administração Pública;
XIII – deixar de prestar auxílio que estiver ao seu alcance, para a manutenção ou restabelecimento da ordem pública;

XIV –adentrar uniformizado, exceto quando a natureza do serviço exigir, bares, boates, salões de jogos ou outros locais que pela localização, frequência ou finalidade possa comprometer a austeridade e o bom nome da Corporação;

XV – deixar de revistar pessoa detida;

XVI – omitir, em qualquer documento, dados indispensáveis ao esclarecimento dos fatos ou a aplicação da sanção prevista em lei;

XVII – publicar e/ou divulgar ou fornecer informações para tal fim, sem autorização de autoridade competente, documentos oficiais ou informações internas da GCMIS;

XVIII – apresentar-se para o trabalho em estado de embriaguez, ingerir bebida alcoólica ou induzir outro integrante da GCMIS a ingerir bebida alcoólica durante o serviço;

XIX – prestar falso testemunho ou declarações falsas em processo disciplinar;

XX – recusar-se e/ou retardar, sem justificativa, a ser submetido a exame médico, toxicológico e/ou psicológico quando a legislação vigente assim o exigir;

XXI – exercer qualquer atividade extra corporação, remunerada ou não em local em que seja notória realização de atividade ilegal;

XXII – dormir durante o horário de serviço;

XXIII – simular moléstia para obter dispensa do serviço, licença ou qualquer outra vantagem;

XXIV – não cumprir compromissos particulares, moral ou financeiro, dando azo a queixa na Guarda Civil Municipal, Ouvidoria GCMIS e/ou Corregedoria GCMIS;

XXV – faltar sem justificativa, de 2 (dois) a 5 (cinco) plantões/escalas, consecutivos ou não, no intervalo de 30 dias anteriores, a contar da data da última falta, à escala ordinária ou extraordinária previamente informada em quadro de avisos da GCMIS com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas; e

XXVI – deixar de apresentar-se, sem justificativa, junto ao órgão correcional, oitiva em Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, oitiva em inquérito policial ou audiência judicial quando devidamente citado e/ou intimado.

§ 1º No caso de uma única transgressão prevista neste artigo será aplicada a pena de 1 (um) dia de suspensão, dobrando a cada reincidência.

§ 2º No caso de acúmulo de transgressões previstas neste artigo será aplicada:

I - duas transgressões: 3 (três) dias de suspensão;
II - três a cinco transgressões: 5 (cinco) dias de suspensão; e
III - acima de cinco transgressões: 10 (dez) dias de suspensão.

§ 3º No caso de reincidência, a sanção administrativa aplicada será dobrada a cada reincidência.

Art. 15. São transgressões de natureza grave (G) as quais se aplicam a sanção administrativa de suspensão até o limite de 90 (noventa) dias de suspensão no caso de acumulo ou reincidência das transgressões previstas neste artigo.

I – deixar de apresentar-se, sem justificativa, o GCM subordinado ao encarregado da equipe/grupamento do dia, de maneira formal e educada, quando em serviço, principalmente para dar ciência ao responsável pelo plantão, demonstrando que está à disposição do serviço, utilizando termos como: "Bom dia! Boa Tarde! Boa Noite! GCM (nome) se apresentando para o serviço!";

II - induzir outro integrante da GCMIS a erro no atendimento de ocorrências, cumprimento de Ordens de Serviços, ou mesmo em questões administrativas, mediante informações falsas, inexatas ou conturbadas;

III – usar do anonimato em situação onde seja vedada tal conduta;

IV – deixar de encaminhar ocorrência policial, que presenciar ou tomar conhecimento, a autoridade competente ou encaminhá-la parcialmente de forma a dificultar a tomada das medidas legais cabíveis;

V – praticar ato de indisciplina;

VI – divulgar notícias falsas a respeito da GCMIS, da Administração Pública, de outros integrantes da GCMIS ou a Ordem Pública;

VII – usar de violência física desnecessária em ato de serviço;

VIII – abandonar o serviço ou o posto para o qual foi designado;

IX – portar arma de fogo com porte de arma vencido ou suspenso, de serviço ou não;

X – adentrar/abrir ou tentar adentrar/abrir dependência da corporação, sem autorização;

XI – introduzir bebida alcoólica ou qualquer substância entorpecente ilícitos em repartição pública;

XII – fazer uso, estar sob ação, ou induzir outrem a uso de entorpecentes ilícitos;

XIII – apropriar-se de material público ou de terceiros, sem autorização de quem de direito, beneficiando-se da função;

XIV – utilizar arma de fogo ou colete balístico da GCMIS para atividade laboral, remunerada ou não, em horário de folga;

XV – emprestar uniforme ou equipamento da GCMIS para terceiros;

XVI – efetuar disparo com arma de fogo, por descuido ou sem necessidade;

XVII – tomar partido em ocorrência, de forma a conturbar o resultado ou invertê-lo, sendo condutor ou não;

XVIII – aconselhar ou induzir alguém a deixar de cumprir ordem legal ou retardar seu cumprimento;

XIX – valer-se da sua função para perseguir desafeto ou conseguir benefício próprio;

XX – autorizar, promover ou participar de manifestação ou paralisação que tenha caráter reivindicatório de cunho funcional ou salarial, antes que se tenham esgotado todos os recursos administrativos;

XXI – possuir tatuagem que faça apologia ao crime, a organização criminosa ou a qualquer tipo de ideologia de cunho racista;

XXII – dar causa a abertura de processo disciplinar, imputando a integrante da GCMIS transgressão de que o sabe inocente;

XXIII – faltar sem justificativa em Estágio de Qualificação Continuada, curso de formação, exame psicológico, curso/exame de aptidão para uso de arma de fogo ou capacitação similar;

XXIV – deixar de aderir ao Programa Saúde do Trabalhador, conforme Decreto nº 2.713, de 28 de maio de 2018;

XXV – dar causa à instauração de inquérito policial, de procedimento investigatório criminal, de processo judicial, de processo administrativo disciplinar, de inquérito civil ou de ação de improbidade administrativa contra integrante GCMIS, imputando-lhe crime, infração ético-disciplinar ou ato ímprobo de que o sabe inocente;

XXVI – ter constatado positivo no(s) exame(s) toxicológico(s) previsto(s) no artigo 41-A da Lei nº 022/2012;

XXVII – assumir compromisso pela corporação, sem estar devidamente autorizado;

XXVIII – dirigir veículo com CNH vencida, suspensa, cassada e/ou diferente da categoria exigida por lei;

XXIX – tomar parte em jogos de azar, quando de serviço;

XXX – deixar de comunicar justificativa, com antecedência, ao setor competente, a impossibilidade de comparecimento ao local designado;

XXXI – rasurar livro de relatórios ou documentos relativos ao serviço da GCMIS, em que a rasura venha causar embaraço/dano ao bom andamento do serviço da GCMIS, ou dificultar os esclarecimentos de infrações e/ou crimes;

XXXII – faltar, injustificadamente, a partir de 6 (seis) dias consecutivos ou não, à escala ordinária ou extraordinária previamente informada em quadro de avisos da GCMIS, no intervalo de 30 dias anteriores, a contar da data da última falta sem justificativa;

XXXIII – ceder ou emprestar dispositivos de identificação ou de uso estritamente policial a pessoas estranhas à atividade de Guarda Civil Municipal; e

XXXIV – faltar com a verdade no exercício de suas funções, ou em processos administrativos de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD) em prejuízo do serviço ou para dificultar a elucidação dos fatos em apuração.

§ 1º No caso de uma única transgressão prevista neste artigo será aplicada a pena de 3 (três) dias de suspensão, dobrando a cada reincidência;

§ 2º No caso de acúmulo de transgressões previstas neste artigo será aplicada:

I - duas transgressões: 6 (seis) dias de suspensão;
II - três a cinco transgressões: 10 (dez) dias de suspensão; e
III - acima de cinco transgressões: 15 (quinze) dias de suspensão.

§ 3º No caso de reincidência, a sanção administrativa aplicada será dobrada a cada reincidência.

§ 4º No caso de falta não justificada citada no inciso XXIII deste artigo, que coincida com cursos ou exames obrigatórios, o integrante da GCMIS fica obrigado a arcar com recursos próprios o Estágio de Qualificação Continuada, curso de formação, exame psicológico, curso/exame de aptidão para o porte de arma de fogo ou capacitação similar e apresentar o Certificado ou Laudo no prazo previsto no art. 11, § 4º, "a" deste Decreto, podendo ser ampliado o prazo em até 60 (sessenta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 5º O GCM que devidamente Notificado, se mantiver inerte, não buscando os meios para sanar o problema, deverá ter recolhido o porte de arma e a arma carga, caso possua, e será mantido em atividade interna e ainda, não receberá o adicional de risco de vida ou periculosidade pelo período que durar a pendência.

§ 6º Não caberá a suspensão do pagamento do adicional citado no parágrafo anterior, nos casos em que o GCM, realizar os exames ou cursos previstos em Lei, mas que por forças alheias a sua vontade for considerado inapto, devendo porém ser mantido em serviços internos na Corporação.

CAPÍTULO VIII
DA DEMISSÃO

Art. 16. A sanção administrativa de demissão será aplicada ao integrante da GCMIS nos casos de:

I – faltas injustificadas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
II – faltas injustificadas que somem mais de 45 (quarenta e cinco) dias intercaladamente no período de doze meses corridos;
III – praticar crime contra a Administração Pública ou improbidade administrativa;
IV – ser condenado processo judicial penal com trânsito em julgado, conforme previsto no art. 92, do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940;
V – praticar insubordinação grave comprovada mediante Processo Disciplinar;
VI – recusar ou abandonar tratamento contra a dependência química e/ou tratamento psicológico;

VII – recusar-se ou retardar-se, sem justificativa, a realização do exame toxicológico de que trata o artigo 41-A da Lei Complementar nº 022, de 2012 (Plano de Carreira GCMIS);

VIII – Ineficiência: Permanecer por quatro anos consecutivos no mau comportamento;

IX – agredir física e intencionalmente outro integrante da GCMIS;

X – recusar-se a utilizar colete balístico ou equipamento de segurança necessário a atividade de GCM;

XI – intencionalmente falsificar, adulterar, extraviar, sonegar ou inutilizar livro oficial ou documento oficial, ou usá-los mesmos sabendo serem estes falsificados ou adulterados;

XII – cometer as transgressões previstas no art. 214, da Lei Complementar nº 36/2016;

XIII – sacar/empunhando arma, como forma de ameaça, para outro integrante da GCMIS bem como outros servidores desta administração pública;

XIV – participar ou permanecer armado durante audiência de PAD ou Sindicância, sem autorização do presidente da seção; e

XV – praticar crime hediondo ou equiparado.

Art. 17. Para efeito desse regulamento disciplinar considera-se:

I – reincidência, é a prática de uma nova infração disciplinar pelo agente que já foi previamente condenado, definitivamente, pela sanção administrativa de advertência ou suspensão anterior, por infrações idênticas ou não, no período de três anos, a contar da publicação da última condenação.

CAPÍTULO IX
DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DA SANÇÃO DISCIPLINAR

Art. 18. É de competência do Prefeito Municipal a aplicação das sanções administrativas previstas neste Regulamento e na Lei Complementar nº 36, de 30 de julho de 2016.

CAPÍTULO X
DAS CAUSAS QUE INFLUEM NO JULGAMENTO

Art. 19. São circunstâncias que influem no julgamento das transgressões:

I – as causas que justificam a conduta:

a) quando cometida mediante ignorância plenamente justificada;
b) quando cometida durante a prática de ação meritória ou em interesse da ordem pública;
c) quando cometida em legítima defesa própria ou de outrem;
d) quando cometida para evitar um mal maior; e
e) quando da prática houver excludentes de ilicitude previstas em lei.

CAPÍTULO XI
DA CLASSIFICAÇÃO DE COMPORTAMENTO

Art. 20. O comportamento disciplinar do GCM se classifica sob o seguinte critério de pontos sobre punições administrativas:

I – 75 pontos: quando o GCM permanecer um ano, sem sofrer punições;
II – 60 pontos: quando o GCM for punido com suspensões que no período do último ano não ultrapasse 1 (um) dia;
III – 35 pontos: quando o GCM for punido com suspensões que no período do último ano não ultrapassem 2 (dois) dias;
IV – 30 pontos: quando o GCM for punido com suspensões que no período do último ano somem 3 (três) dias até o máximo de 5 (cinco) dias;
V – 25 pontos: quando o GCM for punido com suspensões que no período do último ano somem 6 (seis) dias até o máximo de 8 (oito) dias; e
VI – 0 ponto: quando o GCM for punido com suspensões que somados ao longo do último ano seja igual ou superior a 9 (nove) dias.

§ 1º Será ainda utilizado para classificação de comportamento tabela de avaliação profissional anual com os seguintes critérios:

I – pontualidade e assiduidade;
II – zelo pelo material da GCMIS;
III – iniciativa;
IV – relacionamento interpessoal; e
V – disciplina.

§ 2º O Secretário Municipal de Segurança Pública, se GCM de carreira, será avaliado pelo Prefeito.

§ 3º O GCM Comandante, GCM Ouvidor e GCM Corregedor serão avaliados pelo Secretário Municipal de Segurança Pública.

§ 4º O GCM Subcomandante será avaliado pelo GCM Comandante.

§ 5º Os GCMs responsáveis pelas equipes e/ou grupamentos serão avaliados pelo Comandante e/ou Subcomandante da GCMIS.

§ 6º O GCM será avaliado pelo responsável pela equipe e/ou grupamento onde ele exerceu suas atividades no período em que está sendo avaliado.

§ 7º Cada um dos critérios de avaliação terá peso de 0 a 25 que serão somados totalizando de 0 a 75 pontos anuais.

§ 8º A Classificação Final de comportamento anual será a soma dos pontos por punição administrativa somada aos pontos por avaliação por desempenho, no último ano e classificados como:

I - 0 a 50 pontos: péssimo comportamento;
II - 51 a 80 pontos: mau comportamento;
III - 81 a 110 pontos: regular comportamento;
IV - 111 a 130 pontos: bom comportamento; e
V - 131 a 150 pontos: ótimo comportamento.

§ 9º O GCM que não estiver no bom/ótimo comportamento nos últimos 3 (três) anos, não fará jus a progressão/promoção na carreira da GCMIS.

§ 10. Caso o GCM possua penalidade de suspensão a partir de 2 (dois) dias, no período do último ano, não fará jus a progressão/promoção.

§ 11. Existindo vagas no cargo imediatamente superior ao que se encontra o GCM, e este não estiver no Bom/Ótimo Comportamento, deverá ser promovido o GCM que estiver subsequente, estando este no Bom/Ótimo comportamento, aplicando a mesma regra caso esse também não esteja no Bom/ótimo comportamento.

§ 12. A avaliação prevista neste artigo só se aplica ao GCM em efetivo exercício de suas atividades na GCMIS, Corregedoria e/ou Ouvidoria da GCMIS ou ainda na Secretaria Municipal de Segurança Pública.

§ 13. Os GCMs afastados para exercer atividades fora dos órgãos citados no § 12 deste artigo não poderão ser avaliados uma vez que não estarão sob a supervisão de seus superiores hierárquicos.

CAPÍTULO XII
DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 21. Caberá, com fulcro no art. 223, da Lei Complementar nº 36, de 2016, bem como nos termos do art. 16, parágrafo único, da Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, ao Comando ou Corregedoria da GCMIS, desde que devidamente fundamentada, aplicar as seguintes medidas preventivas:

I – Suspender o porte da arma de fogo nos seguintes casos:

a) Laudo da Junta Médica ou da Recomendação da Avaliação Psicológica que contenha restrição ou proibição relativa ao porte e/ou emprego de armamento;

b) apresentação Atestado Médico ou Laudo Pericial com diagnóstico na categoria "F" da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) e suas subespécies;

c) porte de armamento, em serviço ou de folga, sob o efeito de álcool ou de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica;

d) Ordem Judicial;

e) Deliberação de Comissão Processante ou Sindicante devidamente fundamentada;

f) manter o GCM em serviços internos nos casos em que esteja envolvido em ocorrências onde figure como averiguado ou indiciado, ou por indicação da Comissão Sindicante e/ou Processante; e

g) prática de violência doméstica.

Art. 22. Os prazos nos Processos Administrativos e Sindicantes ficam automaticamente suspensos nos casos de férias, licença prêmio, licença médica, licença gala, licença nojo, licença maternidade, licença adoção, licença paternidade, licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença por atividade política, licença para tratar de interesses particulares, licença especial, licença em decorrência de acidente de trabalho ou por doença profissional, ocupacional ou moléstia grave conforme Leis e Normas pertinentes.

Parágrafo único. Demais prazos para a tramitação dos processos disciplinares aplicados aos integrantes da GCMIS se pautarão no Estatuto dos Servidores Públicos de Itapecerica da Serra, sendo complementado no que couber o Código de Processo Penal.

Art. 23. Todas as Portarias para PAD – Procedimento Administrativo Disciplinar e Sindicância deverão ser expedidas pelo Senhor Prefeito, junto ao Departamento de Atos Oficiais e devidamente publicadas na Imprensa Oficial do Município.

Art. 24. Fica revogado o Decreto nº 3.407, de 8 de julho de 2022.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 22 de janeiro de 2026

DR. RAMON PIRES CORSINI
Prefeito

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Segurança Pública